

Art. 2º Suplementação, em até trinta por cento (30%) de receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

Art. 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão aumentadas pelo órgão Central de Administração / de administrações Geral.

Art. 4º O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Itapemirim (ES) 05 de dezembro 1975  
D 18

~~Blome de Souza atualizado  
Prefeito Municipal~~

Lei nº 26/75. de 23 de dezembro de 1975.  
Substitui expressão e altera redação de artigo do Código tributário, instituindo a unidade fiscal para o Município e das outras Provisências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam substituídas pela expressão

"Unidade Fiscal", todas as expressões "salário-mínimo" e "salário-mínimo Regional", contidas no Código Tributário vigente.

Art. 2º O Artigo 282, do Código Tributário Municipal em vigor passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 282." Fica instituída a Unidade Fiscal, que é a representação em cupios, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecidos na presente lei.

Parágrafo 1º - Fica fixado em Cr\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta cupios), o valor da Unidade Fiscal (será obrigatoriamente corrigido, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício) Digo para o exercício de 1976.

Parágrafo 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Utilizar-se-á, como índice para a correção de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em portaria do ministro-chefe (chefe) da

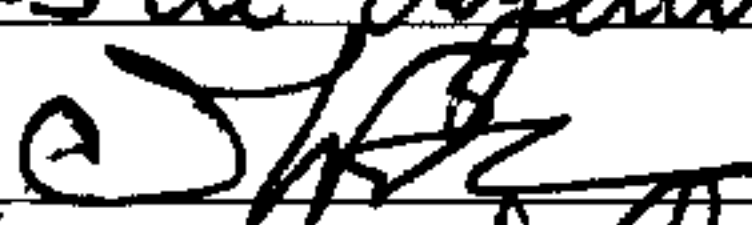
Secretaria do Planejamento da  
Presidência da República,  
com vigência para o primeiro  
trimestre do exercício no qual vi-  
gorar a Unidade fiscal corrigida,  
abaixada com base na Lei Fe-  
deral nº 4357 de 16 de julho de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 23 de dezembro de 1975

  
Cláudio de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Lei nº 727/75 - De 23 de Dezembro de 1975.

Dispõe sobre forma de prazo  
de pagamento de tributos  
municipais, e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que  
a Câmara aprovou e ele sanciona a se-  
quente lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pa-  
gamento de débito relativos aos impostos  
predial e territorial urbanos no exercí-  
cio de 1975, poderão liquidá-los, com redução  
de 10% (Dez por cento), sobre o total apura-  
do, até o dia 30/01 de fevereiro de 1976